

Consulta Pública ERS n.º 2/2015

Projeto de Regulamento do procedimento de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

O Decreto-lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, procedeu à aprovação dos novos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e à revogação do Decreto-lei n.º 127/2009, de 27 de maio.

Em conformidade com o disposto nos seus Estatutos, a ERS exerce funções de regulação, de supervisão e de promoção e defesa da concorrência respeitantes às atividades económicas na área da saúde dos setores privado, público, cooperativo e social, tendo a missão de regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Concorrendo para a adequada prossecução das suas atribuições, a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e a alínea a) do artigo 10.º dos Estatutos estabelecem que a ERS tem por missão, atribuição e objetivo regulatório a supervisão relativa ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo o seu licenciamento, nos termos da lei.

Por sua vez, o artigo 11.º dos mesmos Estatutos concretiza estas atribuições de controlo dos requisitos de funcionamento, estabelecendo na sua alínea b) que compete à ERS instruir e decidir os pedidos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei.

Acresce que o Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, procedendo à revogação do Decreto-lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, atribuindo à ERS a competência para tramitar os respetivos procedimentos, tudo com o fim de introduzir uma coerência maior ao sistema de licenciamento e fiscalização.

Resulta assim que do ponto de vista substantivo, a ERS viu reforçadas as suas competências, tendo passado a incumbir-lhe a responsabilidade integral pela

execução do procedimento de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Ora, nos termos da alínea a) do artigo 17.º dos Estatutos da ERS, compete-lhe emitir os regulamentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, prevendo, por outro lado, o Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na alínea d) do n.º 3 do seu artigo 5.º, que no âmbito do procedimento ordinário de licenciamento seja emitido certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, nos termos a fixar em regulamento.

O projeto de regulamento que agora se apresenta visa assim complementar e operacionalizar as normas relativas à tramitação dos procedimentos tendentes ao licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, e as respetivas vicissitudes, como é o caso i) do pedido de dispensa do cumprimento de requisitos mínimos de funcionamento, ii) do procedimento de alteração, suspensão e revogação da licença, iii) do procedimento de confirmação de licença antiga, e iv) do procedimento de averbamento de elementos não essenciais a licenças já emitidas.

Adicionalmente, com o presente projeto pretende-se também regulamentar a matéria relativa ao certificado de cumprimento de requisitos de licenciamento, emitido por empresa ou entidade externa reconhecida pela ERS, previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Ora, no que respeita às atribuições da ERS ao nível do licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, desde logo, por imperativo legal, encontra-se justificada a regulamentação desta matéria.

Ainda assim, sem prejuízo da obrigação legal acima mencionada, considera-se que a regulamentação desta matéria sempre se justificaria, de forma a melhor clarificar o âmbito objetivo e subjetivo de intervenção da ERS, a permitir a promoção de maior rigor e estabilidade deste procedimento, bem como a sua completude mediante a possibilidade de emissão dos certificados de cumprimento de requisitos de licenciamento, sendo assim superados os custos eventualmente associados a uma maior dificuldade sentida pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no acesso e compreensão do procedimento de licenciamento, com reforço da estabilidade e segurança do procedimento e da proteção dos direitos e interesses legítimos dos utentes de cuidados de saúde.

Em face do exposto, considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, na alínea a) do artigo 10.º, no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 17.º dos Estatutos da ERS, e ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em particular

na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º, apresenta-se *infra* o projeto de Regulamento do procedimento de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, convidando-se o Governo, as empresas e as associações específicas de utentes de cuidados de saúde, as associações de consumidores de carácter geral, bem como de outras entidades destinatárias da tal atividade e do público em geral, a pronunciarem-se sobre o presente Projeto de Regulamento, no âmbito da consulta que decorrerá durante 30 dias, de 21 de julho a 31 de agosto de 2015.

As respostas e contributos a esta consulta pública devem ser remetidos para a Entidade Reguladora da Saúde, de preferência, para o endereço de correio eletrónico consultapublica@ers.pt, devendo ser indicado no assunto *Consulta Pública n.º 2/2015 – Projeto de Regulamento do procedimento de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde*.

Adicionalmente as respostas e contributos acima referidos podem igualmente ser expedidas, por correio, com a referência ao mesmo assunto, para a seguinte morada:

Entidade Reguladora da Saúde

S. João de Brito, n.º 621 Lote 32

4100-455 Porto

Caso os participantes se oponham à publicação dos contributos enviados devem comunicá-lo expressamente no contributo a enviar.